

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A GRANDE JAMAIRIA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de promover e ampliar a cooperação entre os dois países, de desenvolver e reforçar os elos tradicionais de amizade entre seus povos;

Conscientes da necessidade de constante intercâmbio de informações entre os dois países;

Reafirmando a intenção de desenvolver um diálogo que inclua não apenas assuntos bilaterais, mas também temas regionais e internacionais de interesse comum; e

Convencidos de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes estabelecem um mecanismo de consultas políticas entre altos representantes do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Comitê Popular Geral para Relações Exteriores e Cooperação Internacional da Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia.

Artigo 2

As consultas terão lugar, alternadamente, no Brasil e na Líbia. As datas, a agenda, o nível de representação e a duração das consultas serão definidos de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 3

As consultas e seus resultados poderão ser registrados da maneira que for acordada pelas Partes em cada ocasião. Qualquer das Partes poderá, entretanto, fornecer informações sobre as consultas aos meios de comunicação.

Artigo 4

Os representantes, após informarem a outra Parte, poderão convidar autoridades e representantes de outros Ministérios a participarem das consultas.

Artigo 5

As Partes poderão, por consentimento mútuo, organizar reuniões de especialistas e grupos de trabalho especiais para examinarem questões de interesse comum.

Artigo 6

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos, automaticamente renovável por iguais períodos sucessivos.

Artigo 7

Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra de sua intenção de denunciar este Memorando de Entendimento, por escrito e por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 8

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA GRANDE JAMAIRIA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA
Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores	Imbarek Abdallah Ashamikh Secretário Adjunto do Comitê Popular Geral

مذكرة تفاهم للتشاور السياسي

بـــين

حكومة جمهورية البرازيل الاتحادية

والجماهيرية العربية الليبية الشعبية الاشتراكية العظمى

إن حكومة جمهورية البرازيل الاتحادية والجماهيرية العربية الليبية الشعبية الاشتراكية العظمى (يشار إليهما "بالطرفين").

رغبة منهما في تعزيز وتوسيع التعاون بينهما وتطويراً لروابط الصداقة بـــين الشـــعبين ، وإدراكاً منهما للحاجة المستمرة لتبادل المعلومات بين البلدين مؤكدين عزمهما على تطوير الحوار الذي يشمل القضايا الثنائية والإقليمية والدولية ذات الاهتمام المشترك ، وانطلاقا من قناعتهما بأن التشاور السياسي سيعزز التفاهم المتبادل والتعاون في المحافل والمنظمات الدولية المختلفة .

اتفقا على ما يلي : –

مادة (1)

ينشيء الطرفان آلية للتشاور السياسي بين وزارة العلاقات الخارجية بجمهورية البرازيل الاتحادية واللجنة الشعبية العامة للاتصال الخارجي والتعاون الدولي بالجماهيرية العظمى عن طريق ممثلي رفيعي المستوى .

مادة (2)

تتم المشاورات بالتناوب في كل من الجماهيرية العظمى والبرازيل ويقوم الطرفان عبر القنوات الدبلوماسية بتحديد جداول الاجتماعات وتواريخها ومستوى التمثيل فيها .

مادة (3)

يقوم الطرفان بتدوين المشاورات ونتائجها ويحق لكل منهما باتفاق الطرفين أن يوفر لوسائل الإعلام المعلومات المتعلقة بها .

مادة (4)

يمكن لكل طرف وبعد إبلاغ الطرف الآخر دعوة مسئولين وممثلين عن الأمانات والوزارات الأخرى للمشاركة في تلك المشاورات .

مادة (5)

يقوم الطرفان وبعد الاتفاق بتنظيم اجتماعات تضم المختصين ومجموعات عمل خاصة لدراسة وبحث المواضيع ذات الاهتمام المشترك .

مادة (6)

تدخل هذه المذكرة حيز التنفيذ اعتبارا من تاريخ التوقيع عليها وتسري لمدة خمس سنوات تتجدد تلقائيا لمدد مماثلة .

مادة (7)

يحق لكل من الطرفين وفي أي وقت الإعلان عن رغبته في إلغاء هذه المذكرة وتعتبر ملغية بعد مرور ستة أشهر من تاريخ استلام الإخطار عبر القنوات الدبلوماسية .

مادة (8)

يجوز تعديل هذه المذكرة في أي وقت باتفاق الطرفين عبر القنوات الدبلوماسية .

حُررت هذه المذكرة ووُقِّع عليها بمدينة برازيليا يوم الخميس الموافق 1377/02/19و.ر(2009 مسيحي) من ثلاث نسخ أصلية باللغات العربية والبرتغالية والانجليزية وكلها متساوية في القوة القانونية ، وفي حالة الاختلاف يرجح النص الإنجليزي .

عن

جمهورية البرازيل الاتحادية

السيد: سيلسو أموريم
وزير العلاقات الخارجية

عن

الجماهيرية العربية الليبية الشعبية الاشتراكية العظمى

المهندس: امبارك عبدالله الشامخ
الأمين المساعد للجنة الشعبية العامة

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GREAT SOCIALIST PEOPLE'S LIBYAN ARAB JAMAHIRIYA FOR THE ESTABLISHMENT OF POLITICAL CONSULTATIONS

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Great Socialist People's Libyan Arab Jamahiriya
(hereinafter referred to as "the Parties"),

Desiring to promote and stimulate co-operation between both countries, and further develop and reinforce the bonds of friendship between their peoples;

Conscious of the need for constant exchange of information between the two countries;

Reaffirming the intention to develop a dialogue that includes not only bilateral matters, but also regional and international topics of common interest; and

Convinced that political consultations will favour mutual understanding and co-operation in different international fora and organisations, in particular in the United Nations,

Have reached the following understanding:

Article 1

The Parties establish a mechanism for political consultations between high-level representatives of the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil and the General People's Committee for Foreign Liaison and International Cooperation of the Great Socialist People's Libyan Arab Jamahiriya.

Article 2

The consultations will take place in Brazil and Lybia, alternately. The dates, agenda, level of representation and duration of the meetings will be determined by common agreement between the Parties, through diplomatic channels.

Article 3

The consultations and their results may be recorded in a manner to be agreed upon by the Parties in each occasion. Notwithstanding the above, either Party may disclose information on the consultations to the media.

Article 4

The representatives, after informing the other Party, may invite authorities and representatives of other Ministries to take part in the consultations.

Article 5

The Parties may, by mutual agreement, organise meetings of experts and special working groups in order to study questions of common interest.

Article 6

This Memorandum of Understanding will come into effect on the date of signature and will remain valid for a period of five (5) years, being automatically renewed for the subsequent equal periods.

Article 7

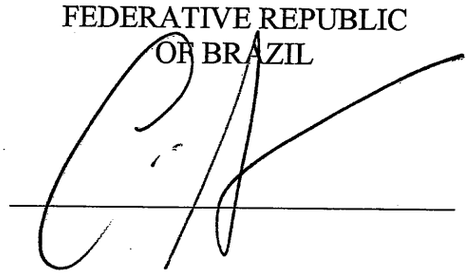
Either of the Parties may, at any time, notify the other of its intention to terminate this Memorandum of Understanding, in writing and through diplomatic channels. Termination shall be effective six (6) months after the date of the notification.

Article 8

This Memorandum of Understanding may be modified or amended at any time, by mutual consent of the Parties, through diplomatic channels.

Done at Brasilia, on February 19th , 2009, in duplicate, in the Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



FOR THE GREAT SOCIALIST PEOPLE'S LIBYAN ARAB JAMAHIRIYA

